

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387
CEP 36780 - Estado de Minas Gerais

PROJETO LEI Nº 542

Dispõe sobre projetos de construção, torna obrigatória a instalação de rede telefônica e dá outras providências.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos projetos de construção, qualquer que seja o numero de unidades autonomas, os incorporadores, construtores ou proprietários deverão submeter à empresa concessionária de serviço publico de telefonia projeto para tubulação e rede telefônica interna do imóvel ou prédio.

§ 1º - Os projetos de construção de imóveis constituídos por uma unidade habitacional individual, são dispensados da apresentação do projeto à concessionária do serviço publico de telefonia.

§ 2º - As pessoas mencionadas no artigo deverão, ainda, observar o Regulamento, Normas, Praticas e instruções que disciplinam a prestação de serviço publico de telefonia.

§ 3º - O pedido será acompanhado de 2 (dois) jogos completos do projeto telefônico, incluindo situação, cortes e quaisquer outros detalhes necessários, devidamente assinados pelo construtor ou quem de direito.

Art. 2º - Aprovado o projeto, é facultado à empresa concessionária fiscalizar sua fiel execução.

Art. 3º - O Habite-se total ou parcial do prédio ou do imóvel somente será concedido após os interessados comprovarem, mediante laudo ou outro documento fornecido pela concessionária, que a execução da obra obedeceu ao projeto por está aprovado, observando-se o exposto no § 1º do art. 1º.

Art. 4º - Na hipótese de modificação do projeto original, o interessado deverá cientificar a concessionária, com antecedencia, das alterações nele introduzidas, para fins de aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

CEP 36780 - Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a baixar decreto ou instrumentos regulamentares, se for o caso.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Astolfo Dutra, 25 de janeiro de 1989.

DEFIRO
APROVADO PELO PLENÁRIO
Em, <u>19</u> / <u>02</u> / <u>1989</u>
<i>[Signature]</i>
SECRETARIA CÂMARA


 JOSÉ NATALINO BENINI DA CUNHA
 PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÕES:
 LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REDAÇÃO
 E RELAÇÕES PÚBLICAS.
 Somos pela aprovação.

Wilson Dias de Moura
Albertina Gonso
Silvino Paulzini
Paulo Roberto Defilippi

COMISSÃO:
 REDAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS.
 Somos pela aprovação.